

# Projeto de Lei N° 1043, de 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 8084
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
13 de dezembro / 99
Vanderlei Macris - Presidente

**Propõe a criação de carta de fiança para locação de imóvel residencial por servidores civis e militares do Estado de São Paulo.**

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída a carta de fiança para locação de imóvel residencial por servidores civis e militares do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A carta de fiança será fornecida aos servidores civis e militares pelo órgão responsável pelo pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A carta de fiança a que se refere esta Lei terá modelo único para todos os efeitos.

Artigo 3º - O valor da carta de fiança não pode ultrapassar o montante de cinquenta por cento do valor bruto do salário básico e demais vantagens fixas do servidor civil ou militar.

Artigo 4º - O valor referente à carta de fiança será descontado mensalmente do salário do servidor civil ou militar e depositado diretamente na conta do beneficiário da aludida carta, na mesma data em que o servidor receber sua remuneração.

Artigo 5º - O servidor civil ou militar que apresentar carta de fiança estará dispensado de apresentar fiadores durante o período em que estiver vinculado ao serviço público e à folha de pagamento do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O órgão responsável pela carta de fiança comunicará ao proprietário do imóvel, trinta dias antes do desligamento do servidor, os motivos legais para a exclusão deste do sistema de pagamento.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8084 de 15/12/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

ENTREGUE A MESMA COPIA  
13 DEZ 18 27 66 053609

FLS. N.º 2
RGL. 8089
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Considerando que o PL nº 144/97 foi arquivado ~~com base na~~ Resolução nº 801, de 18 de outubro de 1999, esta propositura, ~~cópia fiel~~ do citado projeto, objetiva a criação de carta de fiança para locação de imóvel residencial por servidores civis e militares do Estado de São Paulo.

A situação dos funcionários civis e militares do Estado de São Paulo está muito complicada. Os baixos salários e os problemas financeiros enfrentados pelos funcionários vem ocasionando momentos de decepção, principalmente quando necessitam locar um imóvel para fixar residência. Cheques devolvidos, títulos protestados e até mesmo a falta de fiadores vem dificultando a locação dos imóveis, e a instituição de uma carta de fiança para servidores civis e militares acabará de uma vez por todas com esses problemas.

O funcionário terá o seu salário comprometido com o proprietário do imóvel, e isso garantirá uma segurança ao locador.


A implantação da carta de fiança pode ser o princípio do resgate da dignidade do servidor civil e militar. Por fim, cabe ressaltar que não só o funcionário será beneficiado, mas contudo a sua família.

Pelo exposto, esperamos contar com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa e mais ainda, o acatamento do Poder Executivo em razão dos benefícios que serão trazidos ao funcionalismo civil e militar.

**Sala das Sessões, em**

  
**CELSO TANAUI**  
**DEPUTADO**  
PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 13/12/1999

  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-12-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 162ª Sessão Ordinária (de 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

g